



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 107ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO TÉCNICA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO – 4/9/2017.

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às dez horas, na sala de reuniões do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União - CSAGU, situada no 14º andar do Edifício Sede I - Setor de Autarquias Sul - Quadra 3 - Lote 5/6, Brasília-DF, verificada a existência de quórum, foi aberta a 107ª Reunião Ordinária da Comissão Técnica do Conselho Superior da AGU - CTCS, sob a presidência do Coordenador da CTCS e Representante do Gabinete da Advogada-Geral da União, Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, com a presença do Representante da Procuradoria-Geral da União, Dr. Boni de Moraes Soares; do Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. Ronaldo Affonso Nunes Lopes Baptista; do Representante da Consultoria-Geral da União Suplente, Dr. James Castelo Branco Costa Filho; do Representante da Corregedoria-Geral da Advocacia da União, Dr. Mauricio Abijaodi Lopes de Vasconcelos; do Representante da Procuradoria-Geral Federal, Dr. Daniel de Andrade Oliveira Barral; da Representante da Procuradoria-Geral do Banco Central, Dra. Alessandra Barros Monteiro; dos Representantes da Secretaria-Geral de Consultoria, Dr. Rodrigo Frantz Becker e Dr. Rodrigo Sorrenti Hauer Vieira; do Representante da Carreira de Advogado da União, Dr. Marcus Vinicius Pereira de Castro; do Representante da Carreira de Procurador Federal, Dr. Carlos Marden Cabral Coutinho; do Representante da Carreira de Procurador do Banco Central Suplente, Dr. Pablo Bezerra Luciano e do Coordenador do Conselho Superior Substituto, Dr. Gleisson Rodrigues Amaral. Foram tratados os seguintes assuntos: **ITEM 1 - PROCESSO Nº 00678.000045/2017-78 - INTERESSADO: CHARLON LUIS ZALEWSKI - ASSUNTO: CONSULTA SOBRE A COMPATIBILIDADE ENTRE OS BENEFÍCIOS OBTIDOS DECORRENTES DO TRABALHO REALIZADO EM UDP'S E O REGIME DO TRABALHO REMOTO.** **Relatoria:** Representante da Carreira de Advogado da União – Dr. Marcus Vinicius Pereira de Castro. O Relator informa que se trata de continuação de consulta do Advogado da União, Dr. Charlon Lui Zalewski, realizada há alguns meses sobre Unidade de Dífícil Provimento - UDPs. Nesta oportunidade, o requerente solicita uma manifestação sobre o trabalho remoto e sua relação com a UDP. Informa o relator que a Carreira de Advogado da União possui duas normas sobre UDP: A primeira, prevista na Portaria/AGU nº 1.292/2009, que concedia o direito absoluto àquele que ficasse voluntariamente até três anos em UDP. A segunda, editada pela Portaria nº 520/2016, prevê que há apenas uma contagem de prazo diferenciado. Não obstante a alteração da regra, houve a preservação do direito àqueles que adquiriram o direito anterior. O Dr. Charlon questiona: a) Membro da AGU em exercício em UDP ao ser inserido no trabalho remoto, não tem mais direito à contagem diferenciada para fins de promoção ou remoção? b) para aqueles que já possuem o direito adquirido à prioridade na remoção, nos termos da Portaria 1.292, estando lotados e em exercício em UDP, implica na manutenção ou perda desse benefício a sua inserção em trabalho, remoto? Acerca do primeiro questionamento, informa o Relator que não há o que se falar em perda de preferência para fins de remoção, pois já foram cumpridos os requisitos para a aquisição desse direito. Quanto ao segundo, deve ser reconhecido que o benefício de residir em qualquer lugar do território nacional, através de trabalho remoto, não deve computar cumulativamente com as vantagens do exercício em UDP. Entende-se que a contagem diferenciada para fins de promoção ou remoção deve ficar suspensa enquanto o Advogado da União estiver em trabalho remoto. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, manifestou-se de acordo com o voto do relator. **Registros:** ficou acordado por unanimidade que: i) a suspensão do benefício da UDP só valerá a partir da fixação

desse entendimento pelo Conselho Superior, não interferindo na contagem de quem já estava em teletrabalho anteriormente; ii) haverá a realização de proposta de alteração da portaria da AGU sobre UDP para prever a suspensão da contagem diferenciada enquanto o Advogado da União estiver em trabalho remoto. **ITEM 2 – PROCESSO Nº 00696.000179/2016-90 - INTERESSADO: REPRESENTANTES DA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO - ASSUNTO: REQUERIMENTO PARA ABERTURA DE UM NOVO CONCURSO INGRESSO NA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO.**

Relatoria: Representante da Carreira de Advogado da União – Dr. Marcus Vinicius Pereira de Castro. Retirado de pauta, a pedido do relator. **ITEM 3 – PROCESSO Nº 00696.000094/2017-92 – INTERESSADO: CSAGU - ASSUNTO: CONCURSO DE PROMOÇÃO DA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL RELATIVO AO PERÍODO AVALIATIVO COMPREENDIDO ENTRE 1º DE JULHO E 31 DE DEZEMBRO DE 2016 – JULGAMENTO DOS RECURSOS. 3.1 - RECLAMAÇÃO DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL PAULO VICTOR CABRAL DE FREITAS. 3.1.1 - CONTRA RAZÕES À RECLAMAÇÃO APRESENTADA PELA PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL LUIZA HELENA DA SILVA GUEDES. 3.2 - RETIFICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO. Relatoria: Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Dr. Ronaldo Affonso Nunes Lopes Baptista.**

O Relator informa que se trata de pedido administrativo de Membro da carreira de Procurador da Fazenda Nacional, Paulo Victor Cabral de Freitas, por meio do qual solicita o reexame por parte do Conselho Superior da AGU de recurso apresentado em concurso de promoção da carreira de Procurador da Fazenda Nacional, período 2016.2, pela Procuradora da Fazenda Nacional Luiza Helena da Silva Guedes. Informa o Relator que após a publicação do edital com o resultado final, algumas divergências foram percebidas. Segundo o dossiê da Dra. Luiza, foi possível apurar que a pontuação foi requerida com fundamento no art. 13, por publicação de artigos de autoria individual. Acompanhando o teor do próprio requerimento e da documentação apresentada para fins de promoção, constata-se que as datas de publicação dos artigos foram as seguintes: 16/09/2016; 18/08/2016 e 01/08/2016. Considerando que a posse da Procuradora foi em 05/12/2016, observando o teor do art. 9º da Resolução CSAGU nº 11/2008, tais documentos não poderiam amparar a pontuação almejada pela colega. A Comissão de Promoção havia indeferido a pontuação pretendida pela não apresentação da íntegra dos artigos. Somente esse fundamento. Naquela oportunidade, não foi apreciada a questão das datas de publicação dos artigos. A decisão da Comissão rejeitou o requerimento, considerando prejudicada a própria materialidade do direito à pontuação. Entretanto, foi interposto recurso pela interessada. Por se tratar de formalidade, foi reformada a decisão original, permitindo que a colega pudesse pontuar. Agora, de posse de todos os elementos, é possível perceber que a Comissão de Promoção foi induzida ao erro. Em consequência, a PGFN submete nova minuta de Edital do resultado definitivo, com todos os ajustes necessários – retirada da pontuação atribuída equivocadamente à Dra. Luiza Helena da Silva Guedes e correção da lista de antiguidade anteriormente publicada, em razão de equívocos constatados no Edital anterior - a fim de que seja submetido ao Conselho Superior da AGU. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, manifestou-se de acordo com o voto do Relator, no sentido de que não seja atribuída à Procuradora da Fazenda Nacional, Dra. Luíza Helena, a pontuação pretendida e seja retificada a lista do concurso de promoção da carreira de Procurador da Fazenda Nacional, período 2016.2, com as devidas correções. Nada mais havendo a tratar, o Coordenador da CTCS e Representante do Gabinete da Advogada-Geral da União deu por encerrada a reunião às onze horas e vinte e dois minutos. Eu, Selma Pereira da Costa, da Secretaria do Conselho Superior, lavrei a presente ata. Brasília, 4 de setembro de 2017.